



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Colíder
“Plenário das Deliberações”

PROTOCOLADO Sob. Nº <u>1385/2023</u> Em, <u>04/12/2023</u> _____ 1º/2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 209/2023 <i>[Handwritten signature]</i>
Autoria: Vereador MARCELO CANOVA – 2º Secretário (MDB)		

APROVADO
AO EXPEDIENTE
Sala das Sessões 04/12/2023

1º Secretário

“DISPÔE SOBRE INCENTIVO PARA COMÉRCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A título de incentivo a comercialização de produtos da Agricultura Familiar, no âmbito do município de Colíder-MT., ficam os diretores-proprietários de supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres que comercializam produtos alimentícios, de manter um estande específica para exposição e comércio de produtos diversos provenientes dessa classe de produtores.

Art. 2º - Os agricultores que enquadram na presente lei, inclusive os produtos de origem animal, independentes de outras normas, deverão efetuar devido registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que vai dispor de uma identificação, por meio próprio, certificando a origem e a credibilidade.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, bem como, a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo, em parceria com a Associação Comercial e Industrial, baseados nesta lei, poderão desenvolver ações de fomento em prol desse segmento econômico.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 04/12/2023

[Large handwritten signature]
Ver. Marcelo Canova
2º Secretario
MDB

JUSTIFICAÇÃO

Senhor presidente,

Senhores/as vereadores/as,

Resolvemos apresentar providente projeto de lei neste Parlamento, por entender que a agricultura familiar, neste município, possui sua cota de importância econômica e a nível de Brasil um papel relevante no que diz respeito a erradicação da fome e pobreza, bem como para a segurança alimentar e nutricional.

Entendemos que faz parte da nossa missão representativa despertar os meios práticos de incentivo ao comércio desse segmento, fortalecendo o consumo, que gera renda, economia e uma cadeia de novos investimentos nesse e em outros setores, além de estarmos promovendo uma alimentação mais saudável, respeitando as tradições culturais da população.

Sabemos da criação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA (Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Lei nº 11.947, de 2009, e que por meio desses programas, órgãos da administração pública direta e indireta da União, estados, e até municípios realizam compras de alimentos provenientes da agricultura familiar para atender a hospitais públicos, as forças armadas, presídios, refeitórios escolares, incentivando dessa forma, a agricultura familiar.

Contudo, nós podemos, neste município, incrementar esse incentivo, com a participação de iniciativas ou ações das secretarias competentes e demais organismos coligados, desenvolvendo políticas públicas voltadas ao objetivo deste projeto, ou seja, impulsionar a comercialização desses produtos por meios dos comércios: supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres que comercializam produtos alimentícios, mantendo, desta feita, neste nosso propósito, um estande específica para exposição e comércio de produtos diversos provenientes dessa classe de produtores.

Assim sendo, nos resta solicitar aos nobres Pares o apoio na aprovação deste nobre projeto posto que colocado em prática, com certeza vai somar positivamente à economia local, podendo a comercialização se expandir para outras regiões.

Sala das Sessões 04/12/2023

Ver. Marcelo Canova
2º Secretário
MDB



PARECER JURÍDICO Nº 209/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 209/2023

AUTORA: VER. MARCELO CANOVA – 2º SECRETÁRIO

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE INCENTIVO PARA COMÉRCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE COLIDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Por deliberação do Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca do Projeto de Lei nº 209/2023, que: **“DISPÕE SOBRE INCENTIVO PARA COMÉRCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE COLIDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Dante disso, entendo que o Projeto de Lei em epígrafe não fere a legislação de regência, bem como não ataca qualquer regra constitucional, razão pela qual opino no sentido de que o mesmo seja submetido à análise das competentes Comissões Permanentes deste Poder Legislativo e, consequentemente seja enviado a Plenário para discussão e votação quanto ao seu mérito.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 11 de dezembro de 2023.

FREDERICO STECCA CIONI
OAB/MT 15.848-A



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE COLIDER

LEGISLANDO COM UNIDADE, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 209/2023

Autor: Ver. Marcelo Canova - MDB

“DISPÕE SOBRE INCENTIVO PARA COMÉRCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE COLIDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER,

Tendo o Relator analisado o Projeto de Lei acima especificado, seu aspecto jurídico constitucional, observado o competente Parecer da Assessoria Jurídica deste Legislativo, o Relator dessa Comissão resolve manifestar Parecer FAVORÁVEL à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 11/12/2023

Presidente – Ver^a. Maria Helena (X) favorável () contrário

Vice-presidente – Ver^a. Flavinha () favorável () contrário

Relator – Ver. Alencar Pereira (F) favorável () contrário



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 209/2023

Autor: Ver. Marcelo Canova - MDB

Súmula: "DISPÓE SOBRE INCENTIVO PARA COMÉRCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE COLIDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER,

Tendo a Relatora analisado o Projeto de Lei acima mencionado, que em seu bojo apresenta aspecto financeiro, orçamentário e de fiscalização, comungando, portanto com o inciso XII do Art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento; não havendo impedimento de ordem jurídica, esta Comissão manifesta parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 11 / 12 /2023

Presidente – Ver. Euler Borges () favorável () contrário

Vice-presidente – Ver^a. Flavinha () favorável () contrário

Relatora – Ver^a. Maria Helena (F) favorável () contrário